

Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura (ABCiber)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1 – A Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura – doravante designada por Associação ou por sua respectiva sigla, ABCiber –, fundada em 27 de setembro de 2006, é uma entidade de caráter científico-cultural, interdisciplinar, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado e com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ministro Godoy, 969, 4. andar, bloco B, sala 4A-08, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05.015-901.

Artigo 2 – Em razão da praça de sua fundação, a Associação terá foro na Comarca de S. Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3 – A ABCiber visa reunir pesquisadores, profissionais e estudantes que têm a cibercultura (encarada nos termos do Artigo 8, inciso I) e/ou seus processos e fatores constitutivos como objeto de interesse e/ou preocupação principal.

Artigo 4 – A Associação terá vínculo formal e referencial – sem, porém, exclusividade – com a área de Comunicação, para efeito de sinalização a agências de fomento e demais instituições públicas e privadas, em demandas por solicitação de parceria e/ou verba destinada ao cumprimento de suas metas institucionais e objetivos programáticos.

Artigo 5 – No cumprimento de sua missão institucional, a ABCiber não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, religião, nível de escolaridade ou área de atuação profissional.

Artigo 6 – A critério da Diretoria e/ou do Conselho Científico Deliberativo (CCD), adiante especificados, a ABCiber estabelecerá um Regimento Interno para disciplinar o seu

funcionamento geral e um Regimento Eleitoral para reger o processo sucessório dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do Capítulo XIV.

Parágrafo 1º – Caberá à Diretoria propor os documentos de referência, ao CCD, aprová-los, e à Assembleia Geral, homologá-los.

Parágrafo 2º – A elaboração dos documentos poderá ser delegada a Comissão Especial, definida em Reunião do CCD ou mediante consulta *online* ao mesmo ou ainda, em caso excepcional, proposta pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho.

Artigo 7 – Para cumprir suas metas institucionais e objetivos programáticos, a ABCiber poderá organizar-se em tantas unidades regionais de gestão que se fizerem necessárias, sendo que todas se regerão pelas diretrizes institucionais válidas para a Diretoria e para o CCD, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS METAS INSTITUCIONAIS E OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS

Artigo 8 – As metas institucionais da ABCiber são:

I – nuclear e consolidar no Brasil o campo interdisciplinar de estudos sobre o fenômeno da cibercultura – entendida em sentido amplo, como categoria referente às configurações socioculturais contemporâneas articuladas por tecnologias e redes digitais –, contribuindo para o desenvolvimento científico do país;

II – congregar pesquisadores, Grupos de Pesquisa, instituições e/ou entidades brasileiras em torno de temáticas pertinentes a esse campo de estudos;

III – garantir condições institucionais e materiais necessárias à organização continuada desse campo de estudos, atribuindo-lhe representação institucional unificada e autônoma em relação às demais associações científicas e culturais vigentes e possibilitando a expansão da respectiva pesquisa de excelência no país;

IV – estimular intercâmbios com pesquisadores, Grupos de Pesquisa e entidades estrangeiras dedicados ao mesmo campo de conhecimento.

Artigo 9 – Constituem objetivos programáticos da ABCiber:

I – promover a circulação de conhecimento interdisciplinar renovado e questionador no contexto de relações científicas, institucionais e culturais entre pesquisadores e membros de Grupos de Pesquisa brasileiros, contribuindo para a diversificação de caminhos reflexivos de compreensão acerca do fenômeno da cibercultura;

II – contribuir para a formação continuada de quadros intelectuais de excelência, a partir da esfera de estudos da cibercultura;

III – organizar eventos científicos periódicos, com apoio de agências de fomento e/ou instituições privadas, no âmbito de sua competência institucional.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – A ABCiber é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos entre as seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Honorários;
- III – Associados Efetivos;
- IV – Associados.

Parágrafo 1º – É considerado Associado Fundador o pesquisador que participou da Plenária Especial de fundação da ABCiber, realizada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), em 27/09/2006, e cujo nome consta da respectiva Ata.

Parágrafo 2º – Considerar-se-á Associado Honorário o pesquisador a quem a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, com apoio majoritário do CCD e com base em 2 (dois) pareceres favoráveis de seus membros, aprouver homenagear, em virtude de atuação relevante e de notoriedade em prol da Associação.

Parágrafo 3º – Associado Efetivo nomeia o pesquisador que, quites com suas obrigações para com a Associação, tiver sido indicado para a categoria, nos termos do Artigo 13.

Parágrafo 4º – A categoria de Associado – aqui fixada com inicial maiúscula para diferir do termo “associado”, cuja validade geral implica, neste Estatuto, todas as 4 (quatro) categorias de associados – corresponde a pesquisador que paga regularmente a sua contribuição à entidade, conforme valor fixado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 11 – A admissão ao quadro associativo da ABCiber estará condicionada a encaminhamento de proposta específica por parte do interessado, acompanhada de declaração expressa sobre a sua disposição de cumprir e de fazer cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto.

Artigo 12 – Caberá à Diretoria deliberar sobre a solicitação de admissão feita por novo proponente.

Parágrafo 1º – Em caso de decisão desfavorável, a Diretoria deverá estar respaldada em acorde majoritário do CCD.

Parágrafo 2º – A Diretoria não será obrigada a justificar expressamente as razões da decisão.

Parágrafo 3º – Em caso de inexatidão ou ausência de veracidade das informações prestadas, a aceitação do pedido de admissão será anulada e o valor pago a título de inscrição, devolvido ao interessado, pela Secretaria Financeira.

Artigo 13 – A passagem da categoria de Associado para a de Associado Efetivo pressupõe regularidade no cumprimento das obrigações para com a ABCiber e condição associativa livre de processo de julgamento por penalidades previstas no Artigo 18, incisos II e III.

Parágrafo 1º – A mudança de categoria prevista no *caput* estará condicionada ao vínculo mínimo de 2 (dois) anos à Associação e dependerá de indicação em 2 (duas) cartas de referência de 2 (dois) Associados Efetivos (não necessariamente membros do CCD), nas quais conste menção à relevância do currículo do indicado, documento que, para todos os efeitos, deverá constar anexo aos ofícios.

Parágrafo 2º – Em caso de pesquisador de notório reconhecimento e colaboração ao campo da cibercultura, a passagem em apreço poderá ser feita, em caráter excepcional, por indicação de 2 (duas) cartas de referência de 2 (dois) membros do CCD, fato que dispensa o indicado da necessidade de aguardo pelo período fixado no Parágrafo anterior, bem como de anexação de cópia do currículo aos ofícios.

Parágrafo 3º – As indicações deverão ser encaminhadas à Diretoria e, salvo no caso previsto no Parágrafo 2º, serão avaliadas e decididas no âmbito do CCD, mediante estipulação de 2 (dois) a 3 (três) pareceristas, que recomendarão acolhimento ou não das mesmas, com base no mérito curricular dos indicados.

Artigo 14 – O associado que desejar demitir-se ou se licenciar e, depois, ser readmitido poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, à Diretoria, à qual caberá o respectivo processamento, ouvido, se necessário, o CCD.

Parágrafo 1º – A deliberação favorável da demissão não isenta o associado de quitar suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo 2º – O pedido de licença deverá ser acompanhado de justificativa e não poderá ser menor que 180 dias.

Parágrafo 3º – O prazo mínimo para a solicitação da readmissão será de 1 (um) ano, a contar da data de aceitação da demissão pela Diretoria.

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 15 – São direitos do associado quites com suas obrigações para com a ABCiber;

- I – participar, em condições preferenciais, dos eventos científicos e/ou culturais promovidos pela Associação;
- II – participar de, votar e ser votado em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, discutindo, aprovando ou rejeitando matérias pautadas pela Diretoria;
- III – fiscalizar as eleições da Associação, nos termos do Capítulo XIV, zelando pela lisura dos procedimentos e da legitimidade dos resultados;
- IV – indicar, se já Associado Efetivo, nomes para a mesma categoria, nos termos do Artigo 13, Parágrafos 1º e 3º.
- V – acompanhar, sem direito a voto, Reuniões do CCD;
- VI – utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, todos os recursos infra-estruturais e serviços oferecidos pela Associação, cobrindo, quando necessário, os respectivos custos institucionais;
- VII – ter acesso irrestrito, mediante solicitação à Presidência, a Atas de Assembleias

Gerais e de Reuniões da Diretoria e do CCD, bem como aos livros contábeis da Associação;

VIII – estabelecer conversações com membros da Diretoria e/ou do CCD sobre matérias relevantes para o desenvolvimento e consolidação da Associação, que possam ser discutidas e definidas em Reunião do Conselho e/ou em Assembleia Geral;

IX – requerer, com apoio expresso de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados, convocação extraordinária de Assembleia Geral, quando decisões sobre matérias emergentes ou pendentes, de relevância institucional, tiverem de ocorrer antes da realização da próxima Assembleia Geral ordinária;

X – abrir e presidir Assembleias Gerais nos casos previstos no Artigo 36;

XI – integrar, se Associado Efetivo, Comissões Especiais de assessoramento da Diretoria e/ou do CCD;

XII – representar, junto a autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contra ação lesiva ou contrária ao presente Estatuto, proposta e/ou realizada pela Diretoria, pelo CCD e/ou pela Assembleia Geral;

XIII – demandar a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto, mediante justificativa circunstanciada das razões envolvidas.

CAPÍTULO VI **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 16 – São deveres de todos os associados da ABCiber:

I – respeitar e cumprir as normas estatutárias e regimentais da entidade, bem como as decisões da Diretoria, do CCD e das Assembleias Gerais;

II – zelar pelo nome e pela imagem da Associação dentro e fora do espaço universitário, em território nacional e estrangeiro;

III – colaborar, em Assembleias Gerais e fora delas, para o cumprimento das metas institucionais e objetivos programáticos da Associação;

IV – quitar as contribuições ordinárias e eventuais, derivadas de sua condição associativa.

CAPÍTULO VII **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES E DO DIREITO DE DEFESA**

Artigo 17 – Constituem infrações passíveis de punição pela Diretoria toda vez que houver, da parte de qualquer associado da ABCiber:

I – desrespeito ou não cumprimento das disposições deste Estatuto ou em qualquer outro documento normativo aprovado pelo CCD e/ou pela Assembleia Geral;

II – desacato a decisões da Diretoria, do CCD e/ou da Assembleia Geral;

III – ato contrário às metas institucionais e/ou objetivos programáticos da Associação;

IV – cometimento de falta grave contra o patrimônio moral, material e imaterial da

Associação;

V – cometimento de falta grave contra outro associado e/ou participante de seus eventos e fóruns de discussão;

VI – ausência de recolhimento das contribuições previstas.

Artigo 18 – As penalidades referentes às infrações de que trata o Artigo 17 são:

I – advertência verbal ou escrita (em âmbito privado);

II – suspensão de direitos associativos;

III – exclusão do quadro social.

Artigo 19 – Compete à Diretoria e ao CCD o enquadramento estatutário da infração, o estabelecimento de seu grau de gravidade e a fixação e proposição da penalidade correspondente.

Parágrafo 1º – A Diretoria terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para implementar a penalidade fixada, comunicando o infrator por correspondência eletrônica e/ou carta registrada (em ambos os casos, com aviso de recebimento) e encaminhadas para o seu endereço de referência (eletrônico ou domiciliar).

Parágrafo 2º – As penalidades de advertência não poderão ser aplicadas em contexto público.

Parágrafo 3º – A suspensão de direitos associativos não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 4º – A advertência verbal ou escrita e a suspensão de direitos podem ser aplicadas sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º – A decisão sobre a exclusão do quadro associativo, exceto no caso previsto no Artigo 20, terá foro na Assembleia Geral e somente será executada pela Diretoria quando, proposta por esta, por membro do CCD e/ou por qualquer associado, for aprovada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos presentes à Assembleia.

Artigo 20 – A penalidade de exclusão do quadro associativo será automática após se comprovar falta de quitação de 2 (duas) anuidades sequenciais.

Parágrafo 1º – A exclusão será imediatamente revertida se a inadimplência for compensada, em 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação, pelo pagamento, em cota única, das contribuições em atraso.

Parágrafo 2º – O retorno ao quadro associativo, após exclusão por inadimplência, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação à Diretoria, e estará condicionado à demonstração do recolhimento do montante devido, tendo por base o valor da anuidade em vigor.

Artigo 21 – A suspensão de direitos e a exclusão inabilitam o associado a participar de pleitos, seja como membro de chapa, seja como votante, bem como ao exercício de cargos e funções, elegíveis ou não, mesmo no período de julgamento do respectivo recurso.

Artigo 22 – Excetuado no caso previsto no Artigo 20, a suspensão de direitos e a exclusão não isentam o associado de quitar suas obrigações para com a Associação.

Artigo 23 – Os associados excluídos poderão reingressar na entidade, desde que se reabilitem, em forma a cada caso fixada pelo CCD ou pela Assembleia Geral.

Artigo 24 – Em todos os casos previstos neste Capítulo, restará garantido ao associado o

pleno exercício do direito de defesa dentro da ABCiber, pessoalmente ou por representação legal, seja em Reunião do CCD, seja na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A interposição de recurso deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do comunicado da Diretoria.

Parágrafo 2º – Após o recebimento do recurso, a Diretoria terá 30 (trinta) dias para se manifestar, ouvido, necessariamente, o CCD, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Durante o julgamento do recurso não haverá efeito suspensivo da penalidade.

Parágrafo 4º – Se o CCD, em Reunião presencial ou em sua lista de discussão na Internet, recomendar, majoritariamente, o encaminhamento da matéria à Assembleia Geral, dever-se-á aguardar pela realização desta (em caráter ordinário ou extraordinário), ocasião em que a decisão a respeito terá lastro em ponto previsto na ordem do dia.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 – A ABCiber será administrada pelas seguintes instâncias permanentes:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Científico Deliberativo (CCD);
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Artigo 26 – Serão consideradas instâncias igualmente formais da Associação, as Comissões Especiais de assessoramento da Diretoria e/ou do CCD, com duração determinada ou indeterminada, com funções específicas, previstas em Regimento Interno, e cuja prerrogativa de criação ou proposição de criação caberá ao CCD, à Assembleia Geral e à Diretoria, nos dois últimos casos em demanda sempre aprovada, no todo, pelo referido Conselho.

Parágrafo único – Qualquer outra instância relevante que venha a ser criada em prol do aperfeiçoamento da estrutura dinâmica e da coerência institucional da Associação, do cumprimento de suas metas institucionais e objetivos programáticos e/ou de sua consolidação nacional deverá ser prevista, quanto à natureza, finalidade e competência, em Regimento Interno ou documento normativo mais específico.

Artigo 27 – A Diretoria, o CCD e o Conselho Fiscal somente poderão ser integrados por Associados Fundadores, Associados Honorários e/ou Associados Efetivos, com titulação mínima de Doutor e em pleno gozo de direitos estatutários.

Parágrafo único – Reputam-se em pleno gozo de direitos estatutários os associados que estiverem quites com suas obrigações para com a Associação e não estiverem incurso nas penalidades previstas no Artigo 18, incisos II e III, combinado com o Artigo 21, mesmo na fase de julgamento de recurso interposto, nos termos do Artigo 24.

Artigo 28 – O funcionamento interno e geral da Associação constará de Regimento Interno, nos termos do Artigo 6.

Artigo 29 – As competências de cada instância e de cada cargo previstas neste Estatuto, bem

como as atividades dos associados em prol da ABCiber serão exercidas de modo inteiramente gratuito, sendo, pois, vedado, em particular, a diretores e conselheiros, bem como a membros do Comitê Eleitoral e de Comissões Especiais receber vencimentos ou pró-labores ou auferir lucros ou vantagens materiais de qualquer espécie, em razão do exercício do cargo.

Artigo 30 – A Diretoria deverá prover para si e Conselho Fiscal, bem como para o CCD lista de discussão própria na Internet, visando otimizar o fluxo de entendimentos em prol do cumprimento das metas institucionais e objetivos programáticos da Associação.

Parágrafo único – Faculta-se a qualquer associado requerer à Diretoria abertura de lista idêntica e própria para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 31 – A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da ABCiber, será formada por associados em pleno gozo de direitos estatutários.

Parágrafo único – A atuação dos associados na Assembleia Geral é pessoal e intransferível, vedada a representação por terceiros, exceto em caso de exercício de direito de defesa, nos termos do Artigo 24, *caput*.

Artigo 32 – Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de prerrogativas e atribuições complementares, normatizadas neste Estatuto:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, homologando, ao final do processo eleitoral, o resultado, com base em parecer do Comitê Eleitoral;
- II – avaliar o Plano de Gestão bianual da chapa vencedora em processo eleitoral para a composição da Diretoria, sugerindo, se necessário, modulações e/ou acréscimos oportunos que otimizem o cumprimento das metas e objetivos da Associação;
- III – homologar o Estatuto, o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral da Associação, com base em pareceres favoráveis do CCD;
- IV – solicitar convocação extraordinária de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, inciso IX;
- V – zelar pela tomada de decisões compatíveis com este Estatuto e demais documentos normativos da Associação, notadamente no que diz respeito às suas metas institucionais e objetivos programáticos;
- VI – avaliar e julgar recursos contrários a decisões da Diretoria e/ou do CCD;
- VII – propor revisão de decisões em vigor na Associação, conforme sistemática prevista no Artigo 87;
- VIII – apreciar e aprovar mudanças, propostas pela Diretoria e/ou pelo CCD, no conjunto de princípios e critérios para a integração de pesquisadores ao CCD, nos termos do Artigo 87;
- IX – decidir sobre modificações neste Estatuto, bem como nos demais documentos normativos da Associação, com base em pareceres do CCD e/ou do Conselho Fiscal e de acordo com o disposto no Artigo 88;
- X – aprovar ou rejeitar pareceres do CCD e do Conselho Fiscal;

- XI – aprovar ou rejeitar penalidades aplicadas a associados;
- XII – decidir os casos de vacância ou impedimento irrecorrível da Presidência e/ou da Vice-Presidência, nos termos do Artigo 56;
- XIII – indicar nomes para integrar o CCD, bem como homologar os indicados e aprovados pela Diretoria e/ou por esse Conselho, nos termos do Artigo 40;
- XIV – propor ao CCD nomes para Secretarias, Diretorias e Conselho Fiscal e/ou homologar os indicados por esse Conselho nas situações previstas pelos Artigos 57, 58, 59, 74 e 88;
- XV – destituir membros da Diretoria, do CCD e do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 88;
- XVI – homologar a criação de instâncias institucionais pela Diretoria e/ou pelo CCD, nos termos do Artigo 26, Parágrafo único;
- XVII – aprovar, em Assembleia Geral imediatamente anterior ao término de cada gestão, a composição, proposta pelo CCD, do respectivo Comitê Eleitoral responsável pelas eleições subsequentes, nos termos do Capítulo XIV e do Regimento Eleitoral;
- XVIII – propor, com prerrogativa de indicação de nomes, e/ou homologar a criação ou, se necessário, a alteração na composição de Comissões Especiais de assessoramento, destinadas ao cumprimento de objetivos específicos;
- XIX – conceder título de Associado Honorário, com base em pareceres favoráveis do CCD;
- XX – homologar a indicação de nomes para a categoria de Associado Efetivo, nos termos do Artigo 13;
- XXI – avaliar e aprovar os relatórios anuais da Diretoria;
- XXII – avaliar e aprovar os balanços financeiros de gestão, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- XXIII – aprovar o valor, a periodicidade e as formas e prazos de pagamento da contribuição pecuniária dos associados;
- XXIV – homologar prestação de serviços por parte de membros do CCD em benefício da Associação (nos termos do Artigo 76, inciso IV);
- XXV – decidir sobre a aquisição, alienação, hipoteca, penhora ou permuta de bens patrimoniais, com base em pareceres do Conselho Fiscal;
- XXVI – decidir sobre a extinção da Associação, observado o disposto no Capítulo XV.

Artigo 33 – A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por solicitação formal:

- I – da Diretoria;
- II – do CCD, com apoio expresso de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros;
- III – do Conselho Fiscal;
- IV – de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos estatutários.

Parágrafo único – Em todos os casos previstos no *caput*, o respectivo requerimento deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da Associação.

Artigo 34 – A Assembleia Geral será convocada mediante edital eletrônico disponibilizado no *site* da Associação, por circulares *online* e/ou outros meios pertinentes, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples de associados em pleno gozo de direitos estatutários ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos mesmos associados, excetuadas as circunstâncias que exigem quorum especial, nos termos da lei.

Parágrafo 2º – Excetua-se do período estipulado no *caput* a situação prevista no Artigo 56, para a qual, em razão de premência, valerá o prazo menor indicado.

Parágrafo 3º – Serão consideradas aprovadas as deliberações respaldadas pela maioria simples dos associados presentes, seja em votação formal, seja por consenso ou aclamação, salvo casos de quorum especial, observada a documentação referida no Parágrafo anterior.

Artigo 35 – Poderão participar da Assembleia Geral associados inadimplentes e abrangidos pelo Artigo 21, sem direito a voto, nem associação interpares no recinto da Assembleia.

Artigo 36 – A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da Associação ou, em sua ausência ou impedimento, em sequência preferencial, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Executivo, por qualquer Diretor ou por qualquer associado eleito pelos presentes, priorizando-se, neste caso, Associados Fundadores, Associados Honorários e Associados Efetivos e pressupondo-se pleno gozo de direitos estatutários.

Parágrafo único – A condução dos trabalhos na Assembleia Geral far-se-á sob auxílio e aconselhamento dos membros do CCD presentes.

CAPÍTULO X **DO CONSELHO CIENTÍFICO DELIBERATIVO (CCD)**

Artigo 37 – O CCD, instância superior de consulta e deliberação da ABCiber, será integrado por Associados Fundadores, Associados Honorários e/ou Associados Efetivos, nos termos do Artigo 27, e a sua composição estará condicionada à sistemática prevista no Artigo 40, combinado, se o caso, com os Artigos 41 e 87.

Artigo 38 – O mandato do integrante do CCD será de 2 (dois) anos, com recondução individual sem limite de tempo e condicionada a entendimentos institucionais multilaterais entre pesquisadores interessados no desenvolvimento e na consolidação da Associação no país, nos termos dos Artigos 41 e 87.

Artigo 39 – Excetua-se do disposto no Artigo 38, por pioneirismo científico, mérito de fundação da Associação e condição peculiar *sine qua non*, a forma de composição do CCD e a definição de seus membros na primeira gestão, então decididas entre os próprios Associados Fundadores da ABCiber e/ou conferencistas do I Simpósio Nacional de Pesquisadores em Comunicação e Cibercultura – marco de criação da entidade –, realizado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), no período de 25 a 29/09/2006, com base em princípios e critérios discutidos e aprovados na Conferência Pró-Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura / Reunião Científica, ocorrida na mesma Universidade, nos dias 15 e 16/03/2007, e registrados na respectiva Ata.

Parágrafo único – O CCD correspondente à primeira gestão será composto por 21 membros, conforme deliberações tomadas na mencionada Conferência e na I Reunião do CCD, realizada na mesma Universidade, nos dias 29 e 30/11/2007.

Artigo 40 – A indicação de nomes para integrar o CCD, ressalvado o disposto no Artigo 50, poderá ser feita pela Diretoria, pelo próprio Conselho e pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A indicação prevista no *caput* pressupõe regularidade no cumprimento das obrigações para com a Associação e condição associativa livre de processo de julgamento por penalidades previstas no Artigo 18, incisos II e III.

Parágrafo 2º – A indicação será feita mediante 2 (duas) cartas de referência de 2 (dois) Associados Efetivos, nas quais conste menção aos motivos da indicação, à conformidade com as normas deste Estatuto e à relevância do currículo do indicado, documento que, para todos os efeitos, deverá constar anexo aos ofícios.

Parágrafo 3º – A indicação deverá ser encaminhada à Diretoria e será analisada e aprovada no âmbito desta e do CCD, mediante estipulação de 2 (dois) a 3 (três) pareceristas, que recomendarão acolhimento ou não das mesmas, com base nos documentos apresentados.

Artigo 41 – A Assembleia Geral, ouvida necessariamente a posição do CCD, poderá prever, em caráter duradouro ou definitivo, o número máximo de membros do Conselho e a duração dos respectivos mandatos do CCD, bem como sugerir mudanças no conjunto de princípios e critérios para a integração de pesquisadores ao CCD e/ou para a sua composição e renovação, revendo-se, nesse aspecto, deliberações havidas na Plenária Especial de fundação da Associação, realizada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), em 27/09/2006, nos termos da respectiva Ata.

Parágrafo 1º – O requerimento para a fixação numérica e de tempo aludida no *caput* deverá ser encaminhado à Diretoria, nos termos do Artigo 87, e o seu deferimento dependerá da anuência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Caso as mudanças para a composição e renovação do CCD ratifiquem o instituto da eleição – a que se condicionam, neste Estatuto, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal –, a matéria deverá ser prevista em Regimento Eleitoral ou documento normativo de adendo a ele, com esteio nos Artigos 87 e 88.

Artigo 42 – Compete ao CCD, sem prejuízo de prerrogativas e atribuições complementares, normatizadas neste Estatuto:

- I – assessorar a Diretoria e a Assembleia Geral em relação à política científica, acadêmica, cultural, administrativa e institucional da Associação, com base neste Estatuto e demais documentos normativos internos;
- II – acompanhar a execução do Plano de Gestão válido para o biênio de referência;
- III – opinar sobre questões organizacionais, normativas, éticas e congêneres da Associação, concedendo respaldo adequado a decisões da Diretoria e a deliberações da Assembleia Geral;
- IV – aprovar o Estatuto, o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e demais documentos normativos da Associação, e elaborar os respectivos pareceres para a Assembleia Geral;
- V – auxiliar a Diretoria nas Assembleias Gerais;
- VI – solicitar, se necessário, a convocação, em caráter extraordinário, de Assembleia Geral e de Reunião do CCD;
- VII – propor, se necessário, a criação de instâncias institucionais previstas no Artigo 26, Parágrafo único;
- VIII – propor e/ou aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, em casos emergenciais e a pedido da Diretoria, a criação ou, se necessário, a alteração na

composição de Comissões Especiais de assessoramento, destinadas ao cumprimento de objetivos específicos;

IX – indicar e aprovar nomes para integrar o CCD, bem como conceder pareceres sobre as indicações, nos termos do Artigo 40;

X – eleger, dentre seus próprios pares e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente e/ou o Vice-Presidente interino(s) nas situações previstas no Artigo 56;

XI – nomear substitutos para Secretarias, Diretorias e Conselho Fiscal nos casos abrangidos pelos Artigos 57, 58, 59, 74 e 88;

XII – submeter à Assembleia Geral, em encontro imediatamente anterior ao término de cada gestão, 3 (três) nomes, dentre seus próprios membros, para a composição de Comitê Eleitoral;

XIII – conceder pareceres sobre a indicação de nomes para a categoria de Associado Honorário, instruindo decisão da Assembleia Geral a respeito da concessão do respectivo título;

XIV – indicar nomes para a categoria de Associado Efetivo, bem como conceder pareceres a respeito, nos termos do Artigo 13, Parágrafo 2º;

XV – propor a destituição de membros da Diretoria, do CCD e do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 88;

XVI – propor e/ou conceder pareceres sobre a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto, nos termos do Artigo 19, ressalvado o caso de inadimplência previsto no Artigo 20, que não se submete à referida Assembleia.

XVII – propor revisão de decisões em vigor na Associação, conforme sistemática prevista no Artigo 87;

XVIII – apreciar decisões *ad referendum* tomadas pela Diretoria, discutindo-as, se necessário, em foro próprio e/ou na Assembleia Geral;

XIX – remodelar, se necessário, o conjunto de princípios e critérios para a integração de novos pesquisadores ao CCD e/ou nas regras para a renovação deste, observado o disposto no Artigo 87;

XX – propor e/ou analisar proposta de mudança da identidade visual da Associação, nos termos do Artigo 85.

XXI – modificar, em casos excepcionais previstos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, *ad referendum* da Assembleia Geral, a composição do Comitê Eleitoral, por solicitação circunstanciada e justificada da Diretoria e/ou do próprio CCD, neste caso com apoio de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros;

XXII – propor alterações neste Estatuto, bem como nos demais documentos normativos da Associação e/ou conceder pareceres a respeito, a pedido da Diretoria ou da Assembleia Geral;

XXIII – opinar sobre a organização e realização dos eventos científicos e/ou culturais da Associação;

XXIV – conceder pareceres sobre propostas de celebração de convênios interinstitucionais de caráter científico, cultural, tecnológico, educacional e/ou social, bem como de filiação da Associação a entidades científicas brasileiras ou estrangeiras;

XXV – propor prestação de serviços em benefício da Associação (nos termos do Artigo 76, inciso IV), indicando consultores *ad hoc*;

XXVI – opinar sobre a aquisição, alienação, hipoteca, penhora ou permuta de bens patrimoniais, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

XXVII – propor à Diretoria e/ou Assembleia Geral a dissolução da Associação, observado o disposto no Capítulo XV;

XXVIII – exercer competências afins não estabelecidas neste Estatuto e que possam ser solicitadas pela Assembleia Geral.

Artigo 43 – O CCD deverá reunir-se, em caráter ordinário, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo próprio CCD, com apoio expresso de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros;
- IV – por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 44 – A Reunião do CCD será convocada por edital eletrônico remetido à respectiva lista de discussão na Internet e disponibilizado no *site* da Associação e/ou como por circulares *online* ou outros meios pertinentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º – A Reunião será iniciada, em primeiro horário, com a maioria simples dos conselheiros ou, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, excetuadas as circunstâncias que exigem quorum especial, nos termos da lei.

Parágrafo 2º – Terão direito a assento na Reunião do CCD membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Parágrafo 3º – Poderão acompanhar a Reunião do CCD, igualmente sem direito a voto, associados em pleno gozo de direitos estatutários.

Parágrafo 4º – Serão consideradas aprovadas as deliberações respaldadas pela maioria dos associados presentes, seja em votação formal, seja por consenso ou aclamação, salvo igualmente casos de quorum legal especial.

Artigo 45 – A Reunião do CCD será aberta e coordenada pelo Presidente da Associação ou, em sua ausência ou impedimento, em sequência preferencial, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Executivo ou por qualquer membro da Diretoria, neste caso indicado pela maioria dos membros da Diretoria e do CCD presentes.

Parágrafo único – A condução dos trabalhos será realizada com lastro nas competências executivas previstas neste Estatuto.

Artigo 46 – O CCD poderá ser convocado, a qualquer tempo, a deliberar, via Internet, em sua lista de discussão, sobre matérias encaminhadas pela Diretoria, em mensagem circunstanciada e monotemática, seja em virtude de premência ou conveniência, seja com o objetivo de desobrecarregar a pauta de Reunião presencial.

Parágrafo 1º – No caso previsto no *caput*, a atuação do CCD poderá ser regida por Protocolo de Trabalho *Online*, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho.

Parágrafo 2º – As correspondências remetidas à lista de discussão do CCD deverão permanecer gravadas em mais de uma base de dados, a critério da Presidência, da Secretaria Executiva e/ou do Diretor Editorial, além de no respectivo provedor de acesso, e servirão como documentação dos posicionamentos expressos, em substituição às Atas de Reunião presencial.

Artigo 47 – Ao CCD caberá, se necessário, influir para que a Diretoria impeça eventual adoção, por qualquer de seus membros, de práticas de gestão que visem obter, de forma individual ou coletiva, benefícios não pecuniários ou vantagens pessoais, inconfessos ou

não, em decorrência do exercício do cargo.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA

Artigo 48 – A Diretoria, instância executiva e propositiva da ABCiber, será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Secretário de Finanças;
- V – Diretor Científico;
- VI – Diretor de Comunicação;
- VII – Diretor Cultural;
- VIII – Diretor Editorial.

Artigo 49 – A Diretoria deverá ser eleita pela Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIV e observado o disposto no Artigo 27, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a recondução por mais 1 (um) mandato.

Parágrafo único – O retorno ao exercício de cargo da Diretoria, qualquer que seja ele, estará condicionado a hiato equivalente ou superior ao período em que o associado tenha permanecido anteriormente no cargo.

Artigo 50 – Excetua-se do disposto no Artigo 49, por pioneirismo científico, mérito de fundação da Associação e concessão honorária do CCD, a forma de definição e indicação dos membros da primeira Diretoria, feitas direta e exclusivamente pela Presidência (e posteriormente homologadas pelo CCD) dentre Associados Fundadores da ABCiber e conferencistas do I Simpósio Nacional de Pesquisadores em Comunicação e Ciberultura – marco de criação da entidade –, realizado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), no período de 25 a 29/09/2006, e segundo princípios e critérios registrados em documento institucional interno disponível para consulta pública.

[Adendo histórico ao *caput* – A legitimidade dessa forma de composição da Diretoria radica em eleição, por aclamação, do Presidente da entidade por pesquisadores fundadores presentes à Conferência Pró-Associação Brasileira de Pesquisadores em Ciberultura / Reunião Científica, realizada na PUC-SP, nos dias 15 e 16/03/2007. Os princípios e critérios utilizados para a definição da Diretoria foram expostos na I Reunião do CCD, realizada na mesma Universidade, nos dias 29 e 30/11/2007 e constam da respectiva Ata.]

Artigo 51 – Compete à Diretoria, sem prejuízo de prerrogativas e atribuições complementares, normatizadas neste Estatuto:

- I – administrar a Associação com base neste Estatuto e demais documentos normativos internos, bem como de acordo com a legislação vigente no país;
- II – zelar pelo nome e pela imagem da ABCiber dentro e fora do espaço universitário, em território nacional e estrangeiro;
- III – executar o Plano de Gestão bianual avalizado pela Assembleia Geral;

- IV – planejar ações destinadas ao desenvolvimento, expansão e consolidação da Associação no país;
- V – consolidar o Estatuto, o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral, para apreciação e aprovação pelo CCD e homologação pela Assembleia Geral;
- VI – elaborar ou fazer elaborar, por delegação a Comissão Especial, os demais documentos normativos institucionais;
- VII – apresentar à Assembleia Geral relatórios anuais e balanços financeiros de gestão;
- VIII – estabelecer cronograma anual de realização das Reuniões do CCD e das Assembleias Gerais;
- IX – conduzir os trabalhos em Reuniões do CCD e em Assembleias Gerais, ficando qualquer membro da Diretoria obrigado a abri-las e presidi-las nos casos previstos no Artigo 36 e 45;
- X – propiciar ao CCD, à Assembleia Geral e ao Comitê Eleitoral as condições materiais e operacionais necessárias ao cumprimento de suas funções estatutárias e/ou regimentais;
- XI – propor, quando necessário, a realização de Reunião do CCD ou de Assembleia Geral extraordinária, cabendo à Presidência a sua convocatória;
- XII – implementar as deliberações da Assembleia Geral e do CCD;
- XIII – solicitar ao CCD que submeta à Assembleia Geral imediatamente anterior ao término da gestão 3 (três) nomes, dentre seus membros, para a composição do Comitê Eleitoral;
- XIV – solicitar ao CCD, em casos excepcionais previstos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, mudança na composição do Comitê Eleitoral, com embasamento circunstanciado e justificado;
- XV – indicar e aprovar nomes para integrar o CCD, bem como solicitar a este pareceres sobre as indicações, nos termos do Artigo 40;
- XVI – propor ao CCD nomes para Secretarias, Diretorias e Conselho Fiscal nas situações previstas pelos Artigos 57, 59, 74 e 88;
- XVII – indicar ao CCD nomes para a categoria de Associado Honorário, solicitando pareceres a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XVIII – propor nomes e funções para desenvolvimento de projetos e atividades editoriais da Associação;
- XIX – propor a destituição de membros do CCD, nos termos do Artigo 88;
- XX – propor à Assembleia Geral, com base em pareceres do CCD, a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto, nos termos do Artigo 19, ressalvado o caso de inadimplência previsto no Artigo 20, que não se submete à referida Assembleia;
- XXI – propor revisão de decisões em vigor na Associação, conforme sistemática prevista no Artigo 87;
- XXII – propor, se necessário, a criação de instâncias institucionais previstas no Artigo 26, Parágrafo único;
- XXIII – propor ao CCD a criação ou, se necessário, a alteração na composição de Comissões Especiais de assessoramento, destinadas ao cumprimento de objetivos específicos;
- XXIV – propor, se necessário, modificações no conjunto de princípios e critérios para a integração de pesquisadores ao CCD, observado o disposto no Artigo 87;
- XXV – propor e/ou implementar mudanças na identidade visual da Associação, nos termos do Artigo 85.
- XXVI – propor ao CCD e à Assembleia Geral alterações neste Estatuto, bem como

nos demais documentos normativos da Associação, solicitando pareceres à primeira instância e ao Conselho Fiscal;

XXVII – estabelecer o valor, a periodicidade e as formas e prazos de pagamento da contribuição pecuniária dos associados, bem como as taxas para custeio de atividades específicas, ouvindo, se necessário, o CCD;

XXVIII – promover, junto com as Comissões Organizadoras locais, eventos científicos e/ou culturais periódicos, para fomento e desenvolvimento da produção científica nacional atinente ao campo de estudos da cibercultura;

XXIX – propor a celebração de convênios interinstitucionais de caráter científico, cultural, tecnológico, educacional e/ou social, bem como de filiação da Associação a entidades científicas brasileiras ou estrangeiras;

XXX – contratar e dispensar funcionários ou colaboradores remunerados eventuais, com base em plano orçamentário aprovado pelo CCD e homologado pela Assembleia Geral;

XXXI – propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação, hipoteca, penhora ou permuta de bens patrimoniais, solicitando, antes, pareceres ao Conselho Fiscal;

XXXII – propor ao CCD e/ou à Assembleia Geral a dissolução da Associação, observado o disposto no Capítulo XV.

Artigo 52 – É vedado à Diretoria, por seja qual for o cargo, realizar qualquer dos seguintes atos, sem autorização da Assembleia Geral:

I – transigir em relação às suas obrigações;

II – renunciar a direitos previstos em lei;

III – adquirir, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar bens patrimoniais da Associação;

IV – contrair empréstimos;

Parágrafo 1º – A Diretoria não responde, legalmente, pelos atos regulares de gestão de nenhum de seus membros em particular.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria não responderão individualmente pelas obrigações contraídas em nome e/ou em favor da Associação, mas serão responsabilizados por prejuízos eventualmente causados em razão de infração a este Estatuto e/ou a qualquer documento normativo da Associação, bem como à legislação vigente no país.

Parágrafo 3º – A responsabilidade prevista no Parágrafo anterior prescreve em 3 (três) anos.

Artigo 53 – A Diretoria se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por semestre – preferencialmente antes ou após a Reunião do CCD – e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Presidência ou demanda da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º – A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, sem justificativa expressa, comprometerá a permanência do associado no cargo, a juízo da Diretoria.

Parágrafo 2º – A vaga em razão do fato tipificado no Parágrafo anterior será preenchida nos termos do Artigo 57.

Artigo 54 – A Diretoria poderá ser convocada, a qualquer tempo, pela Presidência ou pela Vice-Presidência e/ou, em razão de premência, por qualquer de seus membros, a gestar, discutir, definir, propor e implementar, via Internet, matérias de sua competência e/ou de interesse do desenvolvimento e consolidação da Associação no país, bem como de suas

relações internacionais.

Parágrafo 1º – Como cláusula de transparência e por simultaneidade de mandato com a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal poderão integrar a lista de discussão em questão, para acompanhamento do fluxo de manifestações e decisões e/ou, se necessário ou oportuno, intervenção no processo.

Parágrafo 2º – Para integral cumprimento do *caput* e do Parágrafo anterior, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão permanecer regularmente conectados à rede, independentemente de se encontrarem no país ou no exterior.

Parágrafo 3º – O processo de discussão multilateral dependente de deliberação poderá ser regido por Protocolo de Trabalho *Online*, consensuado entre os membros da Diretoria.

Parágrafo 4º – As decisões via Internet poderão dessobrecarregar a pauta das Reuniões de que trata o Artigo 53, ou mesmo cancelá-las ou postergá-las, a critério da Presidência e/ou da maioria dos membros da Diretoria e a depender do cronograma de trabalho do período.

Parágrafo 5º – As correspondências eletrônicas remetidas à lista de discussão da Diretoria serão submetidas a cuidado técnico idêntico ao assinalado no Artigo 46, Parágrafo 2º, e terão o mesmo *status* documental previsto no dispositivo.

Artigo 55 – As decisões da Diretoria serão preferencialmente alcançadas por consenso inter pares ou, quando necessário, por maioria simples de posicionamentos, seja em reuniões presenciais, coincidentes ou não com as do CCD, seja em sua lista de discussão na Internet.

Artigo 56 – Em caso de vacância ou impedimento irrecorrível da Presidência e/ou da Vice-Presidência, o CCD será imediatamente convocado pelo Secretário Executivo a eleger, em 15 (quinze) dias, dentre seus próprios pares e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o(s) substituto(s) interino(s), para exercício da(s) função(ões) até a realização da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, que decidirá entre a homologação dos nomes propostos ou a abertura imediata de processo sucessório, para preenchimento da(s) vaga(s) até o término da respectiva gestão.

Parágrafo 1º – Caso os nomeados pelo CCD e/ou homologados ou eleitos pela Assembleia Geral sejam membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, prevalecerá o disposto no Artigo 57.

Parágrafo 2º – Até a definição do(s) substituto(s) permanente pela Assembleia Geral caberá ao Secretário Executivo responder pelas competências estatutárias atinentes, nos termos dos Artigos 62 e 63.

Artigo 57 – Em caso de vacância ou impedimento irrecorrível de ocupante de cargo de Secretaria ou de Diretor, caberá ao CCD nomear, a pedido da Presidência, em 30 (trinta) dias, o substituto, cujo mandato expirará com o da respectiva gestão.

Parágrafo único – Fica facultado à Presidência, à Diretoria e à Assembleia Geral propor nomes a serem avaliados pelo CCD.

Artigo 58 – Em caso de licença ou impedimento eventual ou temporário de ocupante de cargo de Secretaria ou de Diretor, caberá ao CCD nomear, imediatamente, a pedido da Presidência, o substituto interino, para evitar solução de continuidade no cumprimento das respectivas atribuições.

Parágrafo 1º – A licença de qualquer cargo na Diretoria não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Diretoria.

Parágrafo 2º – Caso o impedimento supere o período previsto no *caput*, o cargo deverá ser ocupado por outro associado, nos termos do Artigo 57.

Artigo 59 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao CCD, por requerimento de qualquer de seus membros, nomear, em 15 (quinze) dias, para cada cargo, substitutos interinos dentre seus próprios pares, cuja missão precípua será a de instaurar, em 30 (trinta) dias, o processo sucessório para composição da nova Diretoria, nos termos do Capítulo XIV deste Estatuto, detalhado no Regimento Eleitoral.

Artigo 60 – Em caso de perda de mandato ou renúncia, o associado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, nem integrar o CCD pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data dos mencionados atos.

Parágrafo único – Em casos de renúncia, fica excepcionalmente facultado ao CCD julgar, a partir de demanda expressa e justificada, a validade de prazo menor, nunca inferior a 2 (dois anos).

Artigo 61 – O Secretário de Finanças e os 4 (quatro) Diretores poderão substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, em caso de falta ou impedimento simultâneo, na incumbência de abertura e presidência das Reuniões do CCD e Assembleias Gerais.

Artigo 62 – Compete ao Presidente, entre outras atribuições atinentes ao cargo, previstas neste Estatuto:

- I – representar a ABCiber ativa e passivamente, em foro judicial e acadêmico, bem como em outras instâncias sociais, em âmbito nacional e internacional;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e demais documentos normativos internos, em nome do cumprimento das metas institucionais e objetivos programáticos da ABCiber;
- III – planejar e zelar pela elaboração da documentação jurídica, normativa e cartorária da ABCiber;
- IV – convocar, abrir e presidir as Reuniões da Diretoria e do CCD, bem como as Assembleias Gerais;
- V – Realizar a comunicação institucional com o CCD, com apoio, se necessário, do Secretário Executivo e do Diretor de Comunicação;
- VI – Fixar, com apoio do Diretor de Comunicação e do Diretor Editorial, os princípios gerais da comunicação institucional interna e externa da Associação, nos termos do Artigo 51, inciso II;
- VII – estabelecer relações interinstitucionais com outras associações científicas, culturais ou afins, nacionais ou internacionais;
- VIII – delegar funções especiais e/ou emergenciais, não detalhadas neste Estatuto, a membros da Diretoria, consoante a natureza das competências de cada cargo;
- IX – orientar e acompanhar o trabalho das Secretarias e Diretorias;
- X – solicitar ao CCD a nomeação de Secretários, Diretores e Conselheiros Fiscais nas situações previstas nos Artigos 57, 59, 74 e 88, facultada a proposição de nomes a serem avaliados;

Artigo 63 – Compete ao Vice-Presidente, entre outras atribuições atinentes ao cargo, previstas neste Estatuto:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou eventuais impedimentos;

- II – assumir a Presidência, em caso de vacância, até o término da respectiva gestão;
- III – colaborar com o cumprimento das responsabilidades estatutárias do Presidente;
- IV – assessorar o CCD e a Assembleia Geral em suas atividades e deliberações, provendo-lhes, junto com o Secretário Executivo, condições adequadas de trabalho, quer em reuniões presenciais, quer em discussões *online*;
- V – supervisionar as atividades das Secretarias e Diretorias;
- VI – coordenar o trabalho das Comissões Especiais de assessoramento da Diretoria e/ou do CCD.

Artigo 64 – Compete ao Secretário Executivo, entre outras atribuições atinentes ao cargo, previstas neste Estatuto:

- I – coordenar e executar as atividades administrativas e técnicas da Associação;
- II – prover condições operacionais adequadas ao trabalho dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do CCD, da Assembleia Geral e do Comitê Eleitoral;
- III – auxiliar o Presidente em suas funções estatutárias;
- IV – substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, alternados ou simultâneos, especialmente nas situações previstas no Artigo 56;
- V – convocar excepcionalmente o CCD, nos termos do Artigo 56;
- VI – secretariar as Reuniões da Diretoria, do CCD e da Assembleia Geral, redigindo e lavrando as respectivas Atas;
- VII – sistematizar, em relatórios eletrônicos, comentários, posições e/ou votos dos membros da Diretoria e do CCD em retorno *online* a consultas sobre matéria em avaliação, discussão e julgamento;
- VIII – propor à Diretoria formas efetivas de captação de recursos e/ou parcerias institucionais que contribuam para a viabilização financeira dos eventos científicos e culturais da Associação;
- IX – planejar e implementar, junto com o Secretário de Finanças, os procedimentos de inscrição de novos associados;
- X – assessorar o Secretário de Finanças, em matérias concernentes ao caixa, à conta bancária e à contabilidade da Associação;
- XI – responsabilizar-se, junto com o Secretário de Finanças, pela guarda e preservação da documentação contábil e/ou atinente a bens patrimoniais da Associação;
- XII – zelar pelo registro legal da Associação e por sua personalidade jurídica.

Parágrafo único – Em caso de impedimento eventual ou temporário do Secretário Executivo, as atividades aqui previstas serão exercidas, pelo Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, pelo Diretor Científico ou de Comunicação.

Artigo 65 – Compete ao Secretário de Finanças, entre outras atribuições atinentes ao cargo, previstas neste Estatuto:

- I – planejar e viabilizar o orçamento da Associação em função de suas necessidades materiais e operacionais;
- II – planejar e implementar, em conjunto com o Secretário Executivo, mediante concordância da Diretoria e conhecimento do CCD, plano de expansão do quadro de associados e de captação de recursos previstos no inciso I, com estipulação de princípios e critérios compatíveis com o cumprimento das metas institucionais e objetivos programáticos da Associação;

- III – propor à Diretoria parcerias institucionais que contribuam para a viabilização financeira dos eventos científicos e culturais da Associação;
- IV – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, donativos e demais benefícios pecuniários ou financeiros permitidos por lei, mantendo ou fazendo manter atualizada a respectiva escrituração;
- V – manter o caixa institucional em estabelecimento bancário credível, definindo, dentre as condições e serviços oferecidos pelo mesmo, opção de aplicação financeira que proteja o montante da desvalorização monetária;
- VI – administrar a conta-corrente da Associação, movimentando os seus recursos;
- VII – assinar, com o aval do Presidente, cheques, ordens de pagamento e títulos passivos da Associação;
- VIII – efetuar quitação de débitos autorizada pelo Presidente;
- IX – efetuar, com o aval do Presidente, aquisições necessárias ao bom desempenho da Diretoria e adequado funcionamento da Associação;
- X – assessorar a Diretoria, o CCD e a Assembleia Geral em questões orçamentárias, bancárias, financeiras e patrimoniais da Associação;
- XI – preservar, sob sua guarda e/ou responsabilidade, todos os documentos contábeis, bancários e financeiros da respectiva gestão e das pregressas;
- XII – apresentar relatórios de receita e despesa sempre que solicitados pela Diretoria ou por qualquer associado em pleno gozo de direitos estatutários;
- XIII – elaborar relatório financeiro anual e submetê-lo ao Conselho Fiscal, ao CCD e à Assembleia Geral.

Parágrafo único – Em caso de impedimento eventual ou temporário do Secretário de Finanças, caberá ao Secretário Executivo assumir as suas atividades, acumulando, se necessário, durante o período, as competências aqui previstas.

Artigo 66 – Compete ao Diretor Científico, entre outras atribuições atinentes ao cargo, previstas neste Estatuto:

- I – planejar, em consonância com o Presidente, com o Secretário de Finanças, com o Diretor de Comunicação e/ou com o Diretor Editorial, as atividades científicas anuais da Associação;
- II – assessorar a Diretoria, o CCD e/ou a Assembleia Geral em discussões e decisões institucionais relativas a matérias de ordem científica e/ou tecnológica;
- III – auxiliar o Presidente na apreciação e/ou consecução de propostas pertinentes a ambos e aprovadas pela Diretoria, pelo CCD e/ou pela Assembleia Geral;
- IV – realizar tarefas delegadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria;
- V – supervisionar a programação científica dos eventos da Associação, auxiliando, em nome da Diretoria, a Comissão Organizadora local;
- VI – propor à Diretoria a realização de projetos acadêmicos complementares aos eventos institucionais permanentes (cursos intensivos ou de extensão, palestras, mesas-redondas, *workshops* etc.);
- VII – propor à Diretoria formas efetivas de captação de recursos e/ou parcerias institucionais que contribuam para a viabilização financeira dos eventos científicos da Associação;
- VIII – propor ao Presidente e subsidiar, com apoio do Diretor de Comunicação, relações com entidades científicas ou afins, nacionais ou internacionais;
- IX – colaborar com os demais Diretores em suas respectivas atribuições estatutárias,

dando-lhes sugestões e, se necessário, retaguarda operacional;
 X – manter os membros da Diretoria informados sobre suas atividades e matérias de sua competência.

Artigo 67 – Compete ao Diretor de Comunicação, entre outras atribuições atinentes ao cargo, previstas neste Estatuto:

- I – assessorar a Diretoria, o CCD e/ou a Assembleia Geral em discussões e decisões em matéria comunicacional (jornalística, publicitária e/ou de relações públicas) de interesse da Associação;
- II – estabelecer, junto com o Presidente e com apoio do Diretor Editorial, o padrão editorial e os princípios gerais da comunicação institucional, nos termos do Artigo 51, inciso II;
- III – cuidar, em apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo, da comunicação institucional externa, especialmente com a comunidade científica em geral, bem como com veículos de comunicação, órgãos de Estado, empresas, associações de classe, entidades do terceiro setor e Organizações Não-Governamentais;
- IV – assessorar o Presidente na comunicação institucional com o CCD, bem como na divulgação interna de decisões executivas e de deliberações dos Conselhos e/ou da Assembleia Geral;
- V – zelar pelo fluxo de comunicação entre os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou do CCD, solvendo ou contribuindo para solver, imediatamente, junto com o Secretário Executivo, as dificuldades técnicas e/ou operacionais existentes;
- VI – divulgar, em parceria com o Diretor Científico, com o Diretor Cultural e com o Diretor Editorial, os eventos, projetos e publicações da Associação.
- VII – gerenciar, no contexto do inciso anterior, as listas de discussão da Associação na Internet;
- VIII – auxiliar a Comissão Organizadora dos eventos da Associação no que tange a matéria de sua competência, subsidiando, além disso, a comunicação de todos os membros da Diretoria com essa Comissão;
- IX – cuidar, junto com o Secretário Executivo, da correspondência eletrônica e postal, bem como de outros procedimentos de comunicação, mormente via Protocolo de Trabalho *Online*;
- X – planejar e realizar, junto com o Secretário Executivo, a divulgação, para os associados e para a comunidade científica em geral, de matérias ligadas ao campo de estudos da cibercultura e de interesse do desenvolvimento e consolidação da Associação no país;
- XI – acompanhar os fluxos internos de comunicação da Associação, informando a Diretoria sobre situações e casos incompatíveis com o cumprimento do disposto nos Artigos 8 e 16, incisos I e II;
- XII – realizar tarefas delegadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria;
- XIII – auxiliar o Secretário de Finanças no processo de integração de novos associados;
- XIV – colaborar com os demais Diretores em suas respectivas atribuições estatutárias, dando-lhes sugestões e retaguarda operacional;
- XV – manter os membros da Diretoria informados sobre suas atividades e matérias de sua competência.

Artigo 68 – Compete ao Diretor Cultural, entre outras atribuições atinentes ao cargo,

previstas neste Estatuto:

- I – planejar, em consonância com o Presidente, com o Secretário de Finanças, com o Diretor de Comunicação e/ou com o Diretor Editorial, as atividades culturais anuais da Associação;
- II – assessorar a Diretoria, o CCD e/ou a Assembleia Geral em discussões e decisões institucionais relativas a matérias de ordem cultural e artística;
- III – auxiliar o Presidente na apreciação e/ou consecução de propostas pertinentes a ambos e aprovadas pela Diretoria, pelo CCD e/ou pela Assembleia Geral;
- IV – realizar tarefas delegadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria;
- V – supervisionar a programação cultural e artística dos eventos da Associação, auxiliando, em nome da Diretoria, a Comissão Organizadora local;
- VI – propor à Diretoria formas efetivas de captação de recursos e/ou parcerias institucionais que contribuam para a viabilização financeira dos eventos culturais da Associação;
- VII – propor à Diretoria a realização de projetos culturais complementares aos eventos institucionais permanentes (curadorias, mostras, cursos intensivos ou de extensão, palestras, mesas-redondas, *workshops* etc.);
- VIII – propor ao Presidente e subsidiar, com apoio do Diretor de Comunicação, relações com entidades culturais ou afins, nacionais ou internacionais;
- IX – colaborar com os demais Diretores em suas respectivas atribuições estatutárias, dando-lhes sugestões e, se necessário, retaguarda operacional;
- X – manter os membros da Diretoria informados sobre suas atividades e matérias de sua competência.

Artigo 69 – Compete ao Diretor Editorial, entre outras atribuições atinentes ao cargo, previstas neste Estatuto:

- I – estabelecer, junto com o Presidente e com apoio do Diretor de Comunicação, os princípios gerais do padrão editorial, gráfico e visual da Associação, incluindo o seu logotipo e *site*, nos termos do Artigo 51, inciso II;
- II – planejar, supervisionar e/ou executar a realização de todos os projetos e atividades editoriais da Associação, avaliando os resultados alcançados (seja em modo impresso, seja em versão digital ou em outra linguagem), em especial no que se refere à circulação permanente do conhecimento gerado direta ou indiretamente pela Associação;
- III – assessorar a Diretoria, o CCD e/ou a Assembleia Geral em discussões e decisões institucionais em matéria editorial;
- IV – auxiliar o Presidente na apreciação e/ou consecução de propostas pertinentes a ambos e aprovadas pela Diretoria, pelo CCD e/ou pela Assembleia Geral;
- V – realizar tarefas delegadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria;
- VI – propor à Diretoria formas de captação de recursos e/ou parcerias institucionais que contribuam para a viabilização e/ou regularidade dos projetos editoriais da Associação;
- VII – manter, nos termos do inciso II, o *site* institucional, realizando ou fazendo realizar, quando necessário ou conveniente, com apoio da Diretoria, reformulações estruturais, para modernização da interface e/ou otimização das condições de usabilidade;
- VIII – coordenar e/ou realizar, sempre que necessário, a edição e/ou a editoração de

- material institucional, nos termos do inciso I;
- IX – auxiliar, em nome da Diretoria, a Comissão Organizadora local no que tange a matéria de sua competência;
- X – propor à Diretoria projetos editoriais complementares ou alternativos aos dos eventos institucionais permanentes e que beneficiem a circulação do conhecimento produzido pelos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários;
- XI – sugerir à Diretoria, se necessário, nomes e respectivas funções para o desenvolvimento dos projetos e atividades editoriais da Associação;
- XII – propor e/ou organizar, com apoio do Secretário Executivo, do Diretor Cultural e do Diretor de Comunicação, eventos de lançamento dos produtos editoriais da Associação;
- XIII – propor ao Presidente e subsidiar, com apoio do Diretor de Comunicação, relações com entidades do campo editorial, científicas e/ou culturais, nacionais ou internacionais;
- XIV – colaborar com os demais Diretores em suas respectivas atribuições estatutárias, dando-lhes sugestões e, se necessário, retaguarda operacional;
- XV – manter os membros da Diretoria informados sobre suas atividades e matérias de sua competência.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 70 – O Conselho Fiscal, instância da ABCiber responsável pela fiscalização do fluxo e aplicação de recursos institucionais, será formado por 3 (três) membros, sem suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, no mesmo pleito em que forem definidos os membros da Diretoria, e o tempo de seu mandato será coincidente com o desta instância executiva.

Parágrafo 1º – A indicação dos nomes do Conselho Fiscal será prerrogativa da chapa que concorre às eleições e deverá obedecer ao disposto no Artigo 27.

Parágrafo 2º – A participação no Conselho Fiscal condiciona-se à mesma sistemática de renovação de mandato válida para a Diretoria, conforme Artigo 49, *caput* e Parágrafo único.

Artigo 71 – Excetua-se do disposto no Artigo 70, por concessão honorária dos pesquisadores fundadores da Associação, a forma de constituição do Conselho Fiscal referente à primeira Diretoria, caso em que prevalece, integralmente, o disposto no [e o adendo histórico do] Artigo 50.

Artigo 72 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar a escrituração contábil da Associação, bem como os balancetes apresentados pelo Secretário de Finanças, concedendo parecer a respeito;
- II – conceder pareceres sobre a aquisição, alienação, hipoteca, penhora ou permuta de bens patrimoniais, para avaliação pela Assembleia Geral, ouvindo, se necessário, o CCD;
- III – solicitar a convocação extraordinária de Reunião do CCD ou de Assembleia Geral, diante de matéria relevante de sua competência, passível de inserção em “ordem do dia” da pauta de trabalho;
- IV – conceder parecer sobre modificações neste Estatuto e em outros documentos

normativos da Associação, no que tange a matéria de sua competência;

Artigo 73 – O Conselho Fiscal deverá reunir-se, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo CCD, com apoio expresso de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros;
- III – pelo próprio Conselho Fiscal, por solicitação de 2 (dois) de seus membros;
- IV – por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 74 – Em caso de vacância de cargo, bem como de impedimento permanente ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o exercício do mandato restante será regido pelos princípios e procedimentos previstos nos Artigos 57 e 59.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 75 – O patrimônio da ABCiber será formado por bens móveis e imóveis adquiridos com receitas próprias, em moeda nacional, e por valores comprovados em livros contábeis e balanço anual.

Parágrafo 1º – O patrimônio institucional será distinto do dos associados, diretores e conselheiros.

Parágrafo 2º – Os bens e valores da Associação serão exclusivamente destinados ao cumprimento do disposto no Capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo 3º – A evidência ou indício de malversação e/ou dilapidação do patrimônio institucional deverá ser circunstanciado pela Diretoria, pelo CCD, pelo Conselho Fiscal e/ou pela Assembleia Geral às autoridades da jurisdição dos atos e será punido nos termos do Capítulo VII deste Estatuto e conforme a legislação em vigor.

Artigo 76 – As receitas da ABCiber serão constituídas por:

- I – contribuições de todas as categorias de associados;
- II – auxílios, subvenções, financiamentos e verbas de parcerias e de convênios;
- III – taxas de custeio de eventos;
- IV – rendas provenientes de produtos científicos e culturais e de eventual prestação de serviços;
- V – juros e correção monetária de depósitos bancários;
- VI – donativos e legados;
- VII – outros recursos legítimos.

Parágrafo único – A ABCiber não poderá reivindicar dos associados pagamentos outros além dos expressos nos incisos I e III deste Artigo e dos eventualmente estabelecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 77 – As despesas da Associação corresponderão a gastos necessários à preservação do patrimônio institucional e à execução do Plano de Gestão de referência, segundo as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 78 – A renovação de mandato da Diretoria da ABCiber será realizada a cada 2 (dois) anos, mediante sufrágio democrático garantido à Assembleia Geral, em reunião presencial e/ou via Internet, segundo o regime previsto no Artigo 49 e sob condições materiais adequadas proporcionadas pela Diretoria em vigor, supervisão geral do Comitê Eleitoral e fiscalização pelo CCD.

Parágrafo 1º – Caberá ao Comitê Eleitoral, com autonomia e isonomia, convocar e realizar as eleições, bem como apurar e declarar o resultado, nos termos do respectivo Regimento.

Parágrafo 2º – Terão direito a voto todos os associados abrangidos pelo Artigo 27, Parágrafo único.

Parágrafo 3º – Poderão ser votados Associados Fundadores, Associados Efetivos e/ou Associados Honorários, nos termos do Artigo 27.

Parágrafo 4º – Poderão participar, na qualidade de observadores, membros de outras Associações científicas, órgãos governamentais e demais entidades e pesquisadores interessados, brasileiros ou estrangeiros.

Artigo 79 – O Comitê Eleitoral será formado por 3 (três) membros do CCD, indicados dentre seus próprios pares e aprovados na Assembleia Geral imediatamente anterior ao ano de realização do pleito.

Artigo 80 – Os princípios e procedimentos normativos do processo eleitoral serão previstos em Regimento próprio, nos termos do Artigo 6.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 81 – A dissolução e liquidação da ABCiber somente poderá ocorrer se decidida por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Associados Fundadores, Efetivos e/ou Honorários, em pleno gozo de direitos estatutários e presentes em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, e tiver apoio expresso de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do CCD.

Parágrafo único – A execução da decisão de que trata o *caput* caberá à Diretoria ou a Comissão Especial, criada na mesma reunião.

Artigo 82 – Validada a hipótese do Artigo 81, o patrimônio da Associação será doado a sociedade(s) brasileira(s) congênere(s), dotada(s) de personalidade jurídica e em dia com suas obrigações perante a legislação vigente.

Parágrafo único – A(s) instituição(ões) beneficiária(s) será(ão) definida(s) por maioria

simples dos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários, na reunião de que trata o Artigo 81.

CAPÍTULO XVI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 83 – Os associados da ABCiber não responderão, quer direta ou solidariamente, quer subsidiariamente, por obrigações legais e/ou encargos financeiros da instituição.

Artigo 84 – Nos termos do Artigo 29, a ABCiber não distribuirá entre seus diretores, conselheiros e associados quaisquer bonificações ou resultados líquidos excedentes, nem possibilitará participação lucrativa em seu patrimônio, sob nenhuma forma, condição ou pretexto.

Artigo 85 – A identidade visual da Associação, incluso o logotipo, será, em conjunto com o *site* institucional, implementada pela primeira Diretoria, a partir de projeto desenvolvido por Comissão Especial criada para esta finalidade e aprovado pelo CCD, e somente poderá ser modificada com a autorização expressa desse Conselho e da Assembleia Geral, mediante voto de maioria simples em ambas as instâncias e após análise de conveniência e de consequência, em pareceres especializados, também assinados por Comissão Especial.

Parágrafo único – A solicitação da mudança de que trata o *caput* será feita exclusivamente pela Diretoria ou pelo CCD.

Artigo 86 – A ABCiber poderá celebrar convênios de caráter científico, cultural, tecnológico, educacional e/ou social com entidade nacional ou internacional ou filiar-se a ela, desde que a aprovação e assinatura da proposta não implique subordinação e/ou obrigação jurídica, administrativa ou operacional por parte da Associação.

Parágrafo 1º – A proposta de celebração e/ou filiação de que trata o *caput* é prerrogativa da Diretoria e será encaminhada ao CCD, *ad referendum* da Assembleia Geral, para avaliação de mérito e de pertinência.

Parágrafo 2º – Quando feita por membro(s) do CCD, a proposta em apreço será submetida a tratamento idêntico ao previsto no Parágrafo anterior, ficando eximido(s) da aludida função de avaliação os signatários da demanda.

Parágrafo 3º – Faculta-se a qualquer Associado Fundador, Efetivo e Honorário fazer sugestões de convênios e/o filiações à Diretoria, para avaliação prévia dos mesmos fatores.

Artigo 87 – A Diretoria, o CCD e a Assembleia Geral poderão propor revisão de qualquer decisão estatuída na Associação.

Parágrafo 1º – A aprovação ou não da solicitação de revisão prevista no *caput* caberá à Assembleia Geral, excetuados os casos *ad referendum* previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º – A solicitação de revisão, quando feita pelo CCD ou pela Assembleia Geral, deverá ser encaminhada à Diretoria com antecedência mínima de 90 (dias), acompanhada da justificativa sobre a necessidade da medida e da apresentação de alternativa viável para a substituição.

Parágrafo 3º – Quando feita pela Diretoria, a solicitação deverá submeter-se aos mesmos prazos, procedimentos, quorum e qualificação para assinatura do documento e para a sua aprovação em Assembleia Geral, previstos neste Artigo.

Parágrafo 4º – O requerimento deverá ser assinado por, no mínimo, 10 (dez) por cento dos Associados Fundadores, Efetivos e/ou Honorários da ABCiber, em pleno gozo de direitos estatutários (no momento da lavratura do documento), e será considerado aprovado se receber apoio igual ou superior a 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, passando a nova decisão a entrar imediatamente em vigor, nos termos da respectiva Ata.

Parágrafo 5º – A efetivação da solicitação aludida no Parágrafo 2º deste Artigo estará condicionada, necessariamente, a consulta prévia ao CCD, para pronunciamento a respeito.

Artigo 88 – Quaisquer alterações neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou no Regimento Eleitoral da ABCiber poderão ser solicitadas pela Diretoria, pelo CCD e pela Assembleia Geral, e a sua legitimidade estará condicionada a 2 (dois) pareceres favoráveis do CCD – e/ou, quando o caso, do Conselho Fiscal – e a aprovação, em Assembleia Geral, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 89 – Os casos não abrangidos ou não previstos neste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral ou, em razão de premência ou em benefício da Associação, pelo CCD ou pela Diretoria, neste caso *ad referendum* das duas instâncias.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria, ouvido necessariamente o CCD, o encaminhamento, caso a caso, mais adequado à matéria do *caput*.

Artigo 90 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir do registro em Cartório na cidade-sede da Associação.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de constituição de direito da Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura (ABCiber), realizada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), no dia 05 de outubro de 2009.

EUGÊNIO RONDINI TRIVINHO
Presidente da Associação Brasileira de
Pesquisadores em Cibercultura (ABCiber)